



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 989 -

Spumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a cancelar Carta de Data e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o cancelamento da Carta de Data expedida em favor do Centro Espírita Luz e Caminho, cuja entidade cessou suas atividades e por decisão expressa de seus membros a área retorna ao Patrimônio Municipal.
- Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, providenciará junto ao Cartório do Registro de Imóveis o cancelamento do registro competente.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz.
SECRETÁRIO.